Art. 32º - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que integrarem chapa completa.

Parágrafo 1º - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral até 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Parágrafo 2º - O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não houver eleição do Conselho de Administração, será de até 05 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o coordenador do Comitê dirija o trabalho das eleições, lendo os nomes dos candidatos ou das chapas submetendo-os à votação, cabendo-lhe proclamar os eleitos.

Parágrafo1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na Ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º- Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo 3º- A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, encerrada a ordem do dia.

## CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34° -** O Conselho Fiscal, órgão colegiado colateral da administração da Cooperativa, é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos os cooperados, eleitos em Assembleia Geral de Cooperados para mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatória, ao término, a renovação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e,

extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo 2º- Na primeira reunião, quando da posse escolherá entre seus membros titulares, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um secretário.

Parágrafo 3º- As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral de Cooperados.

Parágrafo 4º- As ausências do coordenador e/ou secretário, serão supridas por substituto escolhido na ocasião, entre o outro membro titular e suplentes.

Parágrafo 5°- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, exaradas em ata a ser lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deverá ser assinada ao final de cada reunião pelos três membros presentes.

Parágrafo 6º- Ocorrendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral de Cooperados para o preenchimento e, os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

Art. 35° - Ao Conselho Fiscal - no exercício assíduo de fiscalização das operações, atividades e serviços da Cooperativa - compete, dentre outras, as seguintes funções e atribuições:

I- EXAME mensal do saldo do numerário existente em caixa e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando também, se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com planos e decisões da Diretoria Executiva; e, dos balancetes e outros demonstrativos mensais, balanço e relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral de Cooperados;

II- VERIFICAÇÃO das operações realizadas e se os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor das previsões feitas e a conveniência econômico-financeira da Cooperativa; da regularidade quanto ao recebimento dos créditos e se os compromissos são atendidos com pontualidade; dos extratos de contas bancárias e se os mesmos conferem com a escrituração junto às autoridades

fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como quanto aos órgãos de cooperativismo; da regularidade das reuniões da Diretoria Executiva e se existem cargos vagos em sua composição; e da existência de reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados e da existência de problemas com empregados;

III- INFORMAÇÃO ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos e análises, denunciando a este, a Assembleia Geral de Cooperados ou às autoridades competentes, as irregularidades constantes;

IV- CONVOCAÇÃO, se ocorrerem situações graves e urgentes, da Assembleia Geral de Cooperados.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas funções e atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se de relatório e informações, serviços independentes de auditoria, inclusive para atendimento ao estatuído pelo artigo 112 da Lei nº 5.764/71, desde que aprovado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36° - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) membros: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice- Presidente, 01 (01) Conselheiro Financeiro e 06 (seis) Conselheiros de Administração denominados Vogais, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral de cooperados para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 37º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I- Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II- Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Parágrafo 1º- Nas faltas e nos impedimentos até 90 (noventa) dias e na ocorrência de cargos executivos vagos, a substituição, dar-se-á do Presidente pelo Vice-Presidente, deste pelo Conselheiro Financeiro, deste por um dos Conselheiros e os Conselheiros entre si.

Parágrafo 2º- Ocorrendo vacância de cargos no Conselho de Administração, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral no prazo de 30 dias para o devido preenchimento e, os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

Art. 38° - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos, e demais condições necessárias à sua efetivação;

II-Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

III- Determinar a taxa de administração destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;

IV- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao entendimento das operações e serviços;

V- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade:

VI- Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

VII- Contratar mão -de - obra especializada, quando for o caso;

VIII- Contratar gerentes, técnicos, contadores, fora do quadro social e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

IX- Fixar normas de disciplina funcional;

 X- Julgar os recursos formulados pelos empregados ou cooperados contra decisões disciplinares;

XI- Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;



XII- Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para fim e conforme o disposto no Artigo 112 da Lei n° 5.764/71;

XIII- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XIV- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XV- Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;

XVI- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e patrimoniais da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XVII- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, até o valor fixado pelo Regimento Interno;

XVIII- Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem com pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XIX- Organizar, quando for o caso, os cooperados em grupos de igual número, de conformidade com as disposições da Lei e deste Estatuto;

Parágrafo Único - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

## CAPÍTULO XIII - DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 39º -** Os Conselheiros de Administração desempenharão funções e atribuições, além das já definidas neste Estatuto e especificamente neste artigo e no artigo 38, que serão definidas e hierarquizadas, aprovadas e baixadas, por Ato Normativo do próprio Conselho de Administração e farão parte integrante do Regimento Interno.

## Parágrafo 1º- Ao Presidente compete:

- I- Supervisionar todas as atividades técnicas e administrativas da Cooperativa;
- II- Exercer a representação ativa e passiva da Cooperativa em juízo ou fora dele;
- III- Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Conselheiro Financeiro;
- IV- Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente ou Conselheiro Financeiro, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos, constitutivos de obrigações, e praticar ainda todos os atos necessários para a movimentação de valores junto a Instituições Financeiras;